ICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lei Nº 8.666/93 - Atualizada

Oswaldo Henrique Pinto de Farias

Lei nº 8.666/93 trouxe significativas alterações nas normas que regem as licitações e contratos da administração pública. Inspirada no Decreto Lei nº 2.300/86 e suas modificações, objetiva regulamentar o preceito eregido como um verdadeiro princípio constitucional da licitação: Inciso XXI do Artigo 37 da CF.

Refletindo sobre as dúvidas e divergências surgidas na aplicação desta legislação no processo licitatório, o autor analisa a Lei propriamente dita e os instrumentos legais que a atualizaram (Leis nos 8.880 e 8.883/94), propondo alternativas de solução.

Na primeira parte da obra são apresentadas as inovações trazidas pela nova Lei. Nos comentários são discutidos e analisados de forma clara, didática e inédita, conteúdos conexos de significativa importância para o planejamento e execução do processo licitatório. Destacam-se dentre outros a apresentação de modelos de caracterização de inexigibilidade e de dispensa de licitação; forma esquemática da estrutura do balanço patrimonial,

para fins de análise da capacidade de pagamento dos licitantes; discriminação dos tipos de licitação como fator de julgamento da melhor oferta; didática da atualização monetária, incluindo metodologia de cálculos, acumulações de índices e atualização financeira com utilização de calculadoras financeiras; os reflexos do Plano de Estabilização Econômica nas licitações e contratos administrativos; e legislação sobre crimes contra a administração pública.

Nesses comentários o autor expressa sua opinião a respeito de temas por demais controversos:

1. As aquisições diretas com dispensa de licitação em função do seu valor "não necessitam de ratificação da autoridade superior, nem de publicação para sua eficácia." Basta que o proponente caracterize a dispensa, em função do seu valor, para que o ordenador de despesa autorize sua realização. Tanto a dispensa quanto a caracterização da inexigibilidade serão formalizadas por processo devidamente protocolado, sendo dispensadas as formalidades de habilitacão ou instrumento de contrato quando os seus valores forem inferiores aos limites da concorrência ou tomada de preços.

- 2. Com relação às obras e aos serviços, somente poderão ser licitados se houver projeto básico aprovado pela autoridade, existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos e houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da realização do objeto da licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 3. A recondução dos membros da comissão permanente, é reconhecidamente uma norma de natureza proibitiva e, por este motivo, a expressão "totalidade de que trata o Parágrafo 5°, do Artigo 51, da Lei em comento, traz o entendimento de que se refere a proibição da recondução de todos os seus membros".
- 4. Os procedimentos técnicos e administrativos dos tipos de licitação: a de menor preço; a de melhor técnica; e a de técnica e preços.

Na segunda parte há que se destacar a inclusão do "Índice Analítico dos Títulos", onde o autor apresenta, de forma discriminada, o conteúdo da Lei, sequenciada pelos artigos.

Esta metodologia cria condições para que o leitor tenha uma visão da temática tratada em cada seção e, por conseqüência, em cada capítulo. Inclui-se ainda capítulos relativos à Atualização Monetária; Documentos Licitatórios; Matriz de Procedimentos e um Índice Remissivo de Verbetes

Finalizando, a obra procura transmitir às pessoas ligadas ao processo de licitações e contratos o sentido de urgência de que se reveste a necessidade de se efetivar modificações processuais para melhorar o nível de eficiência e eficácia nos negócios em que participa a administração pública.

Licitações e Contratos da Administração Pública. Paulo de Matos Ferreira Diniz. Ed. Brasília Jurídica, Brasília, 1994 (262p.).

Resenha elaborada por Oswaldo Henrique Pinto de Farias, técnico do Centro de Documentação, Informação e Difusão da ENAP.